ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N.º 1.331/2000

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, para o período 2001/2004 e dá outras providências.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, cumprindo o disposto no art. 29, *V*, da Constituição Federal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios nos termos desta Lei, observados os dispositivos da legislação federal – Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá, mensalmente, subsídio em parcela única, no Valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá, mensalmente, subsídio, observados os seguintes critérios:

I – caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio será de R$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais);

II – não exercendo atividade permanente junto a administração, seu subsídio será de R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Parágrafo único – A definição da assunção de responsabilidade permanente na administração, pelo Vice-Prefeito, será formalizada por Decreto.

Lei Municipal n.º 1.331/2000

Art. 4º - Os valores monetários mencionados na presente Lei serão reajustados nas mesmas datas e índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Se o Vice-Prefeito assumir responsabilidades permanentes, fará juz ao gozo de férias, cujo subsídio será acrescido de um terço.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 26 de setembro de 2000.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração